

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.665 DE 18 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.282, DE 27 DE JULHO DE 2015, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado os termos do **artigo 53, da Lei nº 1.282, de 27 de julho de 2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, passando a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 53. Constituem indenizações ao servidor:

I – Diárias;

II – Auxílio transporte;

III – Auxílio alimentação.

***Parágrafo único:** Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão e os requisitos, serão fixados em legislação própria para cada modalidade."*

Art. 2º - Fica incluída, no Capítulo II, Seção II, a **SUBSEÇÃO III**, na qual inclui-se o **Art. 57-A, da Lei nº 1.282, de 27 de julho de 2015 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL** passando a vigorar nos termos seguintes:

"Art. 57-A. Conceder-se-á auxílio alimentação aos servidores do Município de Missal, nos termos de legislação específica, de forma proporcional às horas trabalhadas."

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE ABRIL DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal